

Resolução nº. 53/2012 - CEPE

RESOLUÇÃO Nº. 53/2012

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. **7.764/2012-99 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) nº. 04, de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

CONSIDERANDO a Resolução nº. 01, de 17 de junho de 2010, do CONAES, notadamente o preconizado em seu Art. 3º.;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) no âmbito dos Cursos de Graduação - Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia, nas modalidades Presenciais e Ensino a Distância (EAD), da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e estabelecer as suas atribuições e funcionamento.

Art. 2º. O NDE é segmento da estrutura de gestão acadêmica de cada curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria ao respectivo colegiado no tocante à concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º. Os Núcleos Docentes Estruturantes terão, entre outras, as seguintes atribuições:

I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do campo de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação;

V. acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso considerando as avaliações da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e Comissão Própria de Avaliação de Curso (CPAC).

Parágrafo único. Os Núcleos Docentes Estruturantes deverão submeter as suas proposições à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 4º. O NDE será constituído por no mínimo 05 (cinco) professores e por 02 (dois) alunos do curso, observados os seguintes requisitos:

I. os coordenadores ou subcoordenadores dos cursos de graduação serão membros nato do NDE;

II. os demais docentes que comporão o NDE serão aqueles pertencentes ao corpo docente do curso que oferta o maior número de disciplinas ao mesmo, designados em reuniões do referido departamento;

III. os discentes serão designados em assembleia estudantil, convocada pela entidade estudantil;

IV. pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros docentes do NDE deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

V. todos os membros docentes deverão pertencer ao regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

§ 1º O presidente do NDE será escolhido dentre os seus membros para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§ 2º Nos casos de impedimento do presidente do NDE a presidência será exercida pelo membro integrante do NDE mais antigo na Instituição.

§ 3º A constituição do NDE será de membros do corpo docente do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimento na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 5º. A renovação da composição do NDE se dará no mínimo a cada 03 (três) anos, observando o disposto em seu regimento interno.

Art. 6º. As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, preferencialmente no início de cada semestre letivo e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros devendo-se observar em ambos os casos a relevância e/ou urgência do tema.

§ 1º As reuniões do NDE deverão ser convocadas por escrito, pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 2º O quórum de instalação das reuniões do NDE será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

§ 3º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 7º. O NDE poderá organizar suas atividades/ações em grupos de trabalho (GTs).

Art. 8º. O regimento interno do NDE será elaborado por seus membros e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso de Graduação.

Art. 9º. O ato administrativo de constituição do NDE é de competência do Diretor do Centro de Ensino ao qual o curso está vinculado, devendo posteriormente ser encaminhado a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e ao colegiado de curso cópia deste ato.

Art. 10. A carga horária atribuída aos membros do NDE será regida por Resolução específica deste Conselho.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2012.

MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO
NA PRESIDÊNCIA